

REGULAMENTO (CEE) Nº 3172/88 DO CONSELHO

de 14 de Outubro de 1988

que prorroga o direito *anti-dumping* provisório introduzido sobre as importações de paracetamol originário da República Popular da China

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 1745/88 ⁽²⁾, a Comissão introduziu um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações de paracetamol originário da República Popular da China;

Considerando que o exame dos factos não se encontra ainda terminado e que a Comissão informou o exportador chinês em causa da sua intenção de propor a prorrogação

do direito provisório por um novo período não superior a dois meses; que o exportador não levantou objecções,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*O direito *anti-dumping* provisório introduzido pelo Regulamento (CEE) nº 1745/88 sobre as importações de paracetamol originário da República Popular da China é prorrogado por um período não superior a dois meses:*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Sem prejuízo do disposto no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 e de qualquer outra decisão que o Conselho venha a adoptar, o presente regulamento aplicar-se-á até à adopção pelo Conselho de medidas definitivas, mas, o mais tardar, até ao termo de um período de dois meses com início em 23 de Outubro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 14 de Outubro de 1988.

*Pelo Conselho**O Presidente*

V. PAPANDREOU

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 155 de 22. 6. 1988, p. 29.